PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.135, de 03 de janeiro de 2022.

Reestrutura o Fundo Municipal de Defesa Civil, institui o Conselho-Gestor do Fundo e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil – criado pela Lei Municipal nº 3.327, de 29 de outubro de 2013, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O FUMDEC, de natureza contábil e financeira, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas municipais e todas as demais ações de Proteção e Defesa Civil, com vistas à gestão de riscos e gerenciamento de desastres em qualquer das suas fases.

Parágrafo único. Entende-se como fases as ações empreendidas de maneira preventiva, mitigatória, preparatória, de resposta e de recuperação realizadas nos processos de gestão de riscos e gerenciamento de desastres.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

I – os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Recebido 02/02/2022
Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 2[illegible]
15h 50min

Art. 4º O Conselho-Gestor, responsável pela gestão dos recursos do FUMDEC, é órgão de caráter deliberativo, constituído por 08 (oito) membros efetivos e com seus respectivos suplentes, de livre indicação do Prefeito Municipal, ouvido o gestor municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Na constituição do Conselho-Gestor deverá ser garantida a participação de, no mínimo, 04 (quatro) representantes da sociedade civil;

§ 2° Na representação da administração pública municipal, 04 (quatro) vagas deverão ser preenchidas por servidor municipal efetivo;

§ 3º Os suplentes serão chamados, sempre que houver impedimento do titular, vedando-lhes a assunção do cargo de Presidente.

Art. 5º O Presidente do Conselho-Gestor do FUMDEC será indicado, através de eleição, entre seus membros, para um período de 03 (três) anos, por votação secreta, sem direito à reeleição, assegurando a rotatividade nas funções.

§ 1º O Presidente indicará, dentre os membros do Conselho, um Secretário e um Vice-Presidente, com atribuições estabelecidas no Decreto de regulamentação.

§ 2º Competirá ao órgão gestor das finanças públicas, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º Ao Conselho-Gestor do FUMDEC compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUMDEC e atendimento das situações emergenciais ou não, conforme o disposto nesta Lei;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMDEC;

III – deliberar sobre as contas do FUMDEC;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativo ao FUMDEC, nas matérias de sua competência;

V – elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação desta Lei, submetendo-o a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Especial para

Calamidades Públicas, de que trata a Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, nos casos em que o FUMDEC vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho-Gestor do FUMDEC deverá atuar em estreito relacionamento com as demais áreas da administração pública municipal, com vistas a identificar as situações prioritárias para aplicação dos recursos.

Art. 7º Os recursos do FUMDEC serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominado Fundo Municipal de Defesa Civil do município de Três Coroas.

§ 1º As receitas e despesas do FUMDEC serão contabilizadas como unidade orçamentária específica, denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

§ 2º Quando os valores forem recebidos em razão de convênios, que exijam abertura de conta específica, o montante conveniado deve ser contabilizado na mesma unidade orçamentária do FUMDEC.

Art. 8º Os recursos alocados ao FUMDEC terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 2º "caput" e seu parágrafo único, desta Lei, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Parágrafo único. O Conselho-Gestor do Fundo prestará contas à Comunidade, através de audiência pública, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.327, de 29 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 03 de janeiro de 2022.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipa

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000 · www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Reestrutura o Fundo Municipal de Defesa Civil, institui o Conselho-Gestor do Fundo e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para reestruturar o Fundo Municipal de Defesa Civil bem como instituir seu Conselho-Gestor.

Tal medida se faz necessária para fins de adequação do fundo municipal da Defesa Civil ao sistema Nacional e Estadual, o que possibilitará a captação de recursos advindos de outras esferas dos Poderes e, consequentemente, implementação de novos projetos a nível municipal nas mais variadas fases da gestão de riscos e gerenciamento de desastres, quais sejam, as empreendidas de maneira preventiva, mitigatória, preparatória, de resposta e de recuperação.

Além disso, através de pesquisa à legislação municipal vigente, verificou-se que não há Conselho Municipal criado para gestão do FUMDEC, o que é imprescindível para a correta e eficaz aplicação dos recursos, sendo esta mais uma das razões da presente proposição, através da qual se visa instituí-lo bem como regulamentar suas atribuições.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, renovando nossos votos de estima e reconsideração.

Três Coroas - RS, 03 de janeiro de 2022.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000 · www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@pmtcoroas.com.br